



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 040/2025 – Município de São Mateus/ES

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 20.732.283/0001-73**, com sede na Rua Edinaldo Barros, 327, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, por seu representante legal Vanderli Gonçalves de Souza, CPF nº 019.844.647-01, RG nº 1202134-ES, solteiro, empresário, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que a desclassificou por suposta subcontratação de aterro sanitário, conforme segue.

I – SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente foi **desclassificada** sob o argumento de que teria apresentado **subcontratação de aterro sanitário**, supostamente em afronta ao item 2.6 do Termo de Referência (Anexo I), que dispõe:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ocorre que a **destinação final em aterro sanitário não constitui objeto licitado**, mas sim **uma etapa acessória e ambientalmente obrigatória**, já prevista nas normas ambientais que regem a atividade.

Além disso, o edital apresenta **inconsistências e aparente divergência** com a **Portaria Conjunta TCE-ES/MPES nº 02/2012**, que determina expressamente a **segregação do serviço de destinação final**, o qual deve ser licitado isoladamente para ampliar a competitividade, o que não foi observado no edital do certame.

Assim, a desclassificação é **ilegal, desproporcional e incompatível com o edital** e com o sistema normativo aplicável.

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança



II – DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

A destinação final não constitui subcontratação, mas cumprimento de obrigação ambiental. No objeto da licitação, o edital traz o seguinte texto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos fibrosos, resíduos da construção civil e resíduos volumosos e inservíveis, no âmbito do município de São Mateus – ES, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos definidos neste termo de referência.

No entanto, o edital **não exige que a empresa possua aterro próprio**, tampouco que ela mesma execute a etapa final do processo. Pelo contrário: a legislação ambiental **atribui à empresa a responsabilidade** pela destinação final, mas **não exige que ela seja proprietária do aterro** ou que opere diretamente sua infraestrutura.

A Lei 12.305/2010 (PNRS) – exige **comprovação da destinação final ambientalmente adequada**, mas não exige que o transportador seja dono do aterro; a **resolução CONAMA 307/2002** – permite destinação de RCC (Resíduos da Construção Civil) em instalações de terceiros licenciadas; e as normas **ABNT NBR 15112, 15113 e 15114** – estabelecem parâmetros técnicos, sem exigir operação direta do aterro pela contratada.

A contratação do aterro para receber resíduos **não é subcontratação do objeto**, mas **cumprimento da legislação ambiental**, que OBRIGA utilização de áreas licenciadas para disposição final.

O aterro **não é executor do objeto**, mas apenas destino ambiental, **sem qualquer função operacional no contrato administrativo.**

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 - Boa Esperança



III – A PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR NÃO SE APLICA AO ATERRAMENTO

O item 2.6 do Termo de Referência não pode ser interpretado de forma absoluta, pois isso levaria a absurdo jurídico, pois nenhuma empresa transportadora é proprietária de todos os aterros regionais. Os aterros são empreendimentos **autorizados pelo órgão ambiental**, operados por empresas específicas, que prestam **serviço público complementar**.

Seria inviável exigir que cada licitante possua aterro próprio. A interpretação literal **reduz competitividade**, o que é ilegal. Portanto, o termo “subcontratação” deve ser interpretado no sentido técnico-jurídico usual: **delegação a terceiros de parcela do serviço contratado**, o que NÃO ocorre quando o aterro apenas recebe resíduos.

A Recorrente **não transferiu qualquer função de coleta ou transporte** para terceiros — apenas indicou **o local de destinação**, como exigido.

IV – DA INCONGRUÊNCIA DO EDITAL COM A PORTARIA CONJUNTA TCE-ES/MPES Nº 02/2012

A Portaria Conjunta 02/2012 estabelece diretrizes obrigatórias para licitações de limpeza urbana no Estado do Espírito Santo. E há um ponto absolutamente claro sobre a **SEGREGAÇÃO da destinação final do resto do objeto**

Desvincular a destinação final dos resíduos sólidos, considerado item de serviço de baixa concorrência, dos demais serviços de limpeza urbana...” (Portaria 02/2012)

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança



Por sua natureza monopolista, o aterro deve ser contratado separadamente a fim de ampliar competitividade, evitar concentração de mercado, além de outros fatores semelhantemente importantes.

O edital violou essa diretriz, pois inseriu a “destinação final” dentro do mesmo lote ao mesmo tempo em que proibiu subcontratação, tornando obrigatório que a empresa executasse a destinação final diretamente, compondo assim uma barreira técnica indevida

V – DO AFRONTA À COMPETITIVIDADE

Ao exigir que a empresa não utilize aterro de terceiros, o edital restringe a competição apenas às empresas que possuem aterro próprio, violando o princípio da competitividade, dificultando a participação de pequenas e médias empresas, favorecendo a concentração de mercado e contradizendo o entendimento do **TCE-ES**.

Isso configura irregularidade, pois a Administração Pública não pode adotar exigências que restrinjam ou frustram a competição sem fundamento técnico idôneo.

Segundo a jurisprudência e doutrina, sabe-se que é irregular a aglutinação da destinação final com serviços de coleta e transporte, pois tal etapa apresenta baixa competitividade e deve ser licitada separadamente, conforme Portaria Conjunta TCE-ES/MPES nº 02/2012.

A destinação final somente pode ser realizada em aterro licenciado, e tal serviço deve ser contratado separadamente dos demais serviços de limpeza urbana, sob pena de restrição à competitividade. A contratação conjunta de coleta, transporte e destinação final dificulta a competitividade e contraria as orientações desta Corte, que recomendam expressamente o parcelamento do objeto.





Partindo desses princípios, podemos afirmar que a subcontratação é a transferência da execução do objeto contratado. Não caracteriza subcontratação o emprego de instalações técnicas, estruturas ou serviços acessórios de terceiros, ainda que indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Portanto, **o aterro em si não executa coleta, transporte ou manuseio para o Município. Ele apenas recebe resíduos, etapa final e acessória.**

A empresa **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** trouxe o documento de subcontratação apenas como instrumento complementar, informando que a empresa possui total capacidade de executar, tanto os serviços de coleta, bem como de transporte e também a destinação final dos resíduos. **Cabe ressaltar, que essa subcontratação refere-se ao aterro sanitário, que NÃO é objeto desta licitação. Tal ação se faz necessária, pois nenhuma empresa no ramo de transporte é detentora do aterro sanitário.**

O contrato com o aterro refere-se apenas ao local de destinação nos resíduos. Reitera-se que a documentação representa apenas instrumento complementar em relação à execução do serviço, **mas NÃO integra a formalidade do objeto de contratação do pregão eletrônico nº 040/2025.**

O edital contraria orientação formal dos órgãos de controle ao não segregar serviços de coleta, transporte e destinação final, especialmente porque são atividades com níveis distintos de complexidade técnica, têm mercados distintos (empresas que coletam não são, necessariamente, as mesmas que operam aterros e recebimento final), e a falta de separação reduz competitividade, elevando o risco de sobrepreço, conforme alerta o próprio TCE-ES.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da irregularidade e a consequente habilitação da empresa **BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, reconhecendo o instrumento de subcontratação do aterro como devido parcelamento/segregação dos serviços, conforme determina a boa prática administrativa recomendada pela Portaria Conjunta TCE-ES/MPES nº 02/2012.





Por fim, ressaltamos que, caso o presente pedido recursal não seja acolhido, a recorrente protocolará representação junto aos órgãos competentes, incluindo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Estadual, nos termos previstos na própria Portaria Conjunta nº 02/2012, para análise e adoção das medidas cabíveis.

VI – DO PEDIDO

Diante o exposto, requer:

1. **O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, para que seja **revogada a decisão de desclassificação** da Recorrente.
2. **O reconhecimento de que o uso de aterro sanitário licenciado NÃO constitui subcontratação do objeto licitado**, mas simples cumprimento da legislação ambiental.
3. **O retorno da Recorrente à fase de classificação**, com o regular prosseguimento do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Boa Esperança/ES, 05 de Dezembro de 2025

VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464
701

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - LTDA
Vanderli Gonçalves de Souza
CI Nº 1.202.134-SSP/ES – CPF Nº 019.844.647-01

Assinado de forma digital
por VANDERLI
GONCALVES DE
SOUZA:01984464701
Dados: 2025.12.05
15:41:56 -03'00'

Diretor Geral
20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Rua Edinaldo Barros, 327 – Centro
CEP 29.845-000 – Boa Esperança

ATO DE ALTERAÇÃO DA BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 20.732.283/0001-73

VANDERLI GONCALVES DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1973, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 019.844.647-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02982930173, órgão expedidor DNT-ES, residente e domiciliado na RUA MARIA CELIA BERNARDES, 23, ILMO COVRE, BOA ESPERANCA, ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 578, Centro Boa Esperança, ES, CEP 29.845-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 20.732.283/0001-73 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32600038421, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a. Fica alterada a sede da empresa para RUA EDINALDO BARROS, 327, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

CLÁUSULA 2^a. Acrescenta-se as seguintes atividades:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 3^a. O titular acrescenta o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao capital, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, totalizando o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

CLÁUSULA 4^a - Fica facultado ao Titular e/ou administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 2 de 7

CLÁUSULA 4^a – Declara o Titular, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUANO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Em razão das modificações ora ajustadas, fica CONSOLIDADO o ATO CONSTITUTIVO, com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 20.732.283/0001-73**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA 1^a. A empresa gira sob o nome empresarial BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, e terá por título de estabelecimento “BADAL SERVIÇOS”.

CLÁUSULA 2^a. A empresa tem sede na RUA EDINALDO BARROS, 327, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

CLÁUSULA 3^a. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato Constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a. A empresa tem por objeto:

38.11400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 25.39001 SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; 33.14717 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATOES; 33.14716 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATOES, EXCETO AGRICOLAS; 33.14712 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATOES AGRICOLA; 33.14711 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA; 33.14702 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; 45.20007 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30704 COMERCIO A VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30703 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 37.02900



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTÓCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 3 de 7

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 49.30201 TRANSPORTE, POR CAMINHÃO, DE ÁGUA NÃOOPOTÁVEL; 49.30202 TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL COM MOTORISTA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 36.00602 TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO POR CARRO-PIPA; 49.24800 TRANSPORTE ESCOLAR; 49.29901 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA; 49.23002 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 77.19599 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E CAMINHÕES SEM MOTORISTA; 77.32201 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.29299 ALUGUEL DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL; 25.13600 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; 25.99302 SERVIÇO DE CORTE E OBRAS DE METAIS - CALANDRAGEM; 38.21100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃOOPERIGOSOS; 39.00500 DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; 49.30203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 81.22200 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 81.29000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 36.00601 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 37.01100 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 42.13800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.21902 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.22701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 42.23500 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES PÓR DUTOS, EXCETOS PARA ÁGUA E ESGOTO; 43.13400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.21500 INSTALAÇÃO E ANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.29104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 43.99104 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 43.11802 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.12600 PERFURAÇÕES E SONDAgens; 3812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 2825-9/00 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; 3822-0/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4530-7/06 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 4520-0/06 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

CNAE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não perigosos.
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.
3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.
3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas.
3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
4924-8/00 - transporte escolar.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7729-2/99 - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados
2513-6/00 - fabricação de obras de caldeiraria pesada.
2599-3/02 - serviço de corte e dobra de metais.
3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 5 de 7

- 3900-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
4930-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
8122-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
3600-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
3701-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, excetos para água e esgoto;
4313-4-00 - Obras de terraplenagem;
4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4312-6-00 - Perfurações e sondagens;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 5^a. A empresa iniciou suas atividades em 09/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 6^a. A empresa tem o capital de R\$ 610 000,00 (seiscentos e dez mil reais), subscrito e integralizado em uma única quota de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 7^a. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8^a. A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 9^a. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 10^a. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 11^a. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 12^a. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA 13^a - Fica facultado ao Titular e/ou administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 14^a – Declara o Titular, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUANO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 7 de 7

DO FORO

CLÁUSULA 13^a. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de BOA ESPERANCA/ES.

BOA ESPERANCA, 31 de janeiro de 2019

Vanderli Gonçalves de Souza
VANDERLI GONCALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2229519032

NOME: VANDERLI GONCALVES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1202134 SSP/ES

CPF: 019.844.647-01 DATA NASCIMENTO: 14/04/1973

FILIAÇÃO: DARLY GONCALVES DE SOUZA

MARIA ESTER DA CONCEICAO GONCALVES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 02982930173 VALIDADE: 31/05/2027 1ª HABILITAÇÃO: 30/07/2003

OBSERVAÇÕES: EAR

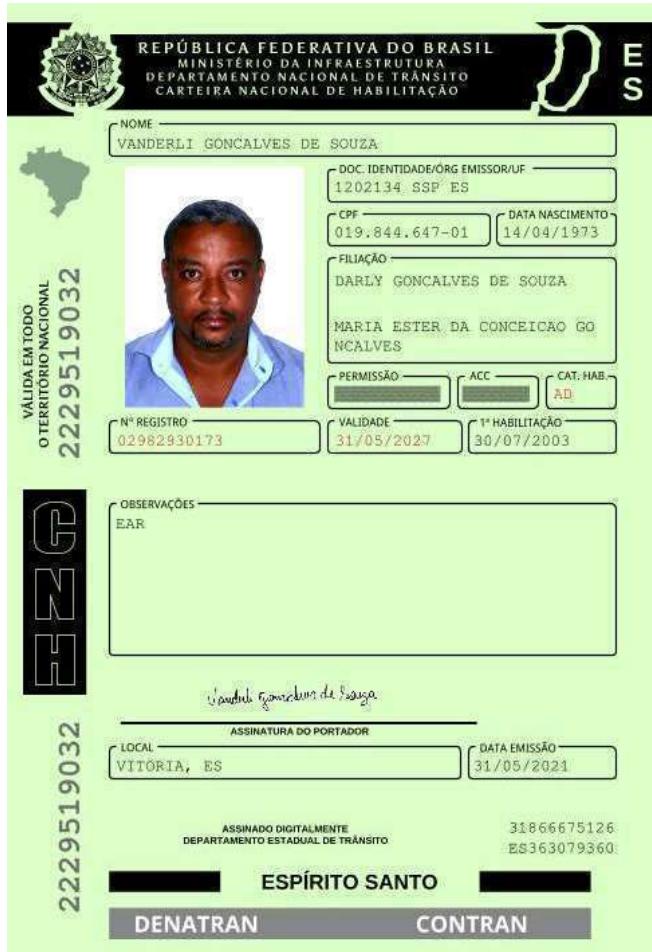
Assinatura digitalizada de Souza.

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: VITÓRIA, ES DATA EMISSÃO: 31/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 31866675126
ES363079360

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN